## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 1.033, DE 2007 (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Assegura a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo, ao consumidor de serviços de energia elétrica.

**AUTOR: Deputado EDUARDO DA FONTE** 

**RELATOR: Deputado RATINHO JUNIOR** 

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima ementado, de autoria do nobre Deputado Eduardo da Fonte, objetiva assegurar ao consumidor de serviços de energia elétrica o direito à ampla defesa e ao ato contraditório nos processos administrativos de contestação de faturamento que versam sobre irregularidades na leitura do medidor.

Encaminhada às Comissões de Defesa do Consumidor; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, conforme prevê o Art. 24, II.

Esgotado o prazo regimental, esta Comissão não recebeu emendas ao projeto.

É o relatório.



## **II - VOTO DO RELATOR**

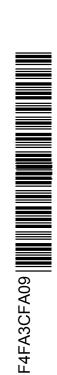
Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, V), compete a esta comissão a análise do mérito da proposição, no que diz respeito às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor.

Os serviços de energia elétrica prestados devem ser acompanhados de informações claras e precisas, não podendo restar qualquer possibilidade de prejuízo ao consumidor, tendo em vista que este representa a parte mais vulnerável dessa relação comercial. Preocupado com a subversão ao ordenamento jurídico determinado pelas companhias de eletricidade, segundo suas palavras, o autor procura, então, defender o elo mais fraco da corrente.

Ao assegurar ao consumidor o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos processos administrativos de contestação de faturamento desses serviços, por eventual irregularidade na leitura do medidor, quis o legislador obrigar o fornecedor do serviço a comprovar, por meio de perícia, a regularidade do quantitativo consumido e do valor cobrado. Bastante pertinente também foi a previsão de facultar ao consumidor a apresentação de contrarazões, nos casos em que discordar da perícia fornecida pelo prestador dos serviços de energia elétrica.

A proposição também fixa regras transparentes para os prazos que envolvem a relação. Estabelece, para a entrega da fatura, dez dias antes do vencimento; até o terceiro dia útil antes do vencimento para o consumidor contestar a fatura e dez dias para apresentar as contra-razões relativas à perícia patrocinada pelo fornecedor.

É inquestionável a amplitude e o alcance do projeto de lei ora em análise, em função do grande benefício esperado para os consumidores de baixa renda, particularmente. É do conhecimento de todos que, em muitos casos, um erro de medição na conta de energia pode comprometer a renda de



famílias pobres por vários meses, o que provoca até mesmo descontrole no suprimento de suas necessidades básicas como alimentação, transporte e vestuário.

Finalmente, em sua justificação o eminente deputado ressalta que é comum ver-se o consumidor obrigado a acatar as medidas e determinações das companhias de eletricidade, o que se constitui, também em nosso entendimento, em verdadeiro crime contra a economia popular.

Em virtude das razões apresentadas neste parecer, manifestamo-nos integralmente favoráveis, quanto ao mérito, à aprovação da proposta em tela.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RATINHO JUNIOR Relator

